

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2025

MODALIDADE Inexigibilidade de Licitação INEX 18/2025

O MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA torna público, que fará Licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação para Celebração de Credenciamento de passagens aéreas, por meio do credenciamento em aberto CR-01/2025, referente a emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas.

CONTRATADA:

V8 SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.957.287/0001-90, situada na RUA OSVALDO REIS, 3281, PRAIA BRAVA, ITAJAÍ - SANTA CATARINA VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

VALIDADE: 11/02/2026

Informações complementares: Edital em inteiro teor está à disposição dos interessados na home page www.vargembonita.sc.gov.br, link "Licitações". E demais informações poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Setor de Compras e Licitações na Prefeitura Municipal de Vargem Bonita - Rua Cel Vitório, 966, Centro - no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, pelo telefone: (49) 3548-3000, ou ainda pelo e-mail compras@vargembonita.sc.gov.br.

Vargem Bonita - SC, 12 de março de 2025. NADIR PONTIN - PREFEITO MUNICIPAL

1/7

ANEXO I - SOLICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



SOLICITAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - V8 CREDENCIAMENTO REFERENTE A PROCESSO AUXILIAR CR-01/2025, PUBLICADO NO DIA 10/02/2025

1 - SECRETARIA SOLICITANTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2 - DO OBJETO

CREDENCIAMENTO de empresas para futura contratação de companhias aéreas e agências de viagem, objetivando a aquisição de passagens aéreas, compreendendo a reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

3 - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

Atualmente, no âmbito do poder executivo do Município de VARGEM BONITA/SC, há uma demanda eventual de viagens de longa distância por parte, principalmente, das autoridades máximas do Município (Prefeito e Secretários Municipais), cujos deslocamentos são imprescindíveis para realização de reuniões e especializações e tem como destino, normalmente, a capital federal.

Notadamente, o fator distância inviabiliza o deslocamento terrestre, pois faria com que a viagem levasse horas, tornando absolutamente inviável que um motorista dirija um veículo do estado de Santa Catarina até o Distrito Federal, por exemplo.

De tal sorte, revela-se necessária a aquisição de passagens aéreas no território nacional, incluindo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas, para voos domésticos e nacionais e seus serviços correlatos.

Registra-se que o serviço público comumente demanda viagens para outras localidades, visando cumprir o relevante papel nas atividades prestadas à sociedade pelos agentes públicos, cuja interrupção pode comprometer a manutenção das atividades finalísticas e de suporte.

O objeto que se pretende adquirir visa possibilitar que o deslocamento de servidores no desempenho de suas funções públicas seja realizado por meio do serviço de transporte aéreo, porquanto em determinadas viagens é, notadamente, mais eficaz, célere e vantajoso, sobretudo porque, a depender da distância, é intangível a viagem por terra.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido no art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, a nova de licitação, onde

3/7



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

se verifica umas das ocasiões em que é cabível a inexigibilidade:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;"

No caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de Licitação com base jurídica no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado ainda pelo Decreto Municipal que dispõe sobre as contratações diretas regidos pelos artigos 72 a 75 pela lei federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Vargem Bonita/SC.

Ademais, trata-se de uma contratação excepcional, para serviços técnicos específicos, não contínuos, a fim de durar o tempo estritamente necessário à ultimação do procedimento. Por tais razões, e para garantir a lisura do presente processo, resta justificada a presente contratação.

4 - DA EMPRESA CONTRATADA

V8 SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.957.287/0001-90, situada na RUA OSVALDO REIS, 3281, PRAIA BRAVA, ITAJAÍ - SANTA CATARINA

Procedeu-se a verificação da regularidade jurídica e fiscal da empresa classificada e, conforme certidões apensadas ao presente processo, a mesma encontra-se regular perante os órgãos fiscais e fazendários, atendendo os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3°, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.



5 - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A presente razão de escolha é elaborada no contexto da contratação direta de empresas de transporte aéreo regular para a aquisição de passagens aéreas, mediante o procedimento de credenciamento, conforme previsto na legislação aplicável e em consonância com as diretrizes do Tribunal de Contas da União (TCU).

Conforme estabelecido pelo TCU, especificamente nos Acórdãos nº 1545/2017 e nº 1094/2021, a aquisição de passagens aéreas em linhas regulares domésticas diretamente das companhias aéreas, sem a intermediação de agências de viagem, é considerada uma situação de inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição (Acórdão nº 1545/2017 - Plenário; Acórdão nº 1094/2021 - Plenário).

A natureza do serviço de transporte aéreo envolve uma diversidade de itinerários, datas e horários que não podem ser atendidos exclusivamente por uma única empresa, caracterizando a inviabilidade de competição. Além disso, cada companhia aérea possui especificidades em suas rotas e disponibilidades que são essenciais para atender às necessidades variadas da administração pública.

O procedimento de credenciamento é adotado como um meio eficaz para registrar todas as companhias aéreas interessadas que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos pela administração pública. Este procedimento assegura que múltiplos fornecedores qualificados possam prestar o serviço, aumentando a eficiência e a flexibilidade na aquisição de passagens aéreas conforme a demanda e as especificações necessárias.

O credenciamento permite que a administração pública tenha acesso direto às passagens aéreas, possibilitando condições de aquisição e pagamento semelhantes às praticadas pelo setor privado, conforme destacado pelo art. 15, inciso III, da Lei 8.666/1993. Isso promove uma maior transparência e redução de custos, eliminando intermediários e aproveitando as melhores ofertas disponíveis diretamente das companhias aéreas.

Diante do exposto e baseando-se na jurisprudência do TCU, a escolha pelo

 $\Delta/7$



procedimento de credenciamento para a aquisição de passagens aéreas é justificada pela inviabilidade de competição entre as companhias aéreas e a necessidade de flexibilidade e eficiência na gestão das viagens aéreas da administração pública. Portanto, a inexigibilidade de licitação é plenamente justificada, assegurando o atendimento das necessidades públicas com eficácia e economicidade.

Resta deixar consignado que a empresa contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, estando assim, apta a realização da prestação do serviço.

6. DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente do procedimento de credenciamento terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DO VALOR CONTRATADO

7.1. Fica contratado o valor total de R\$ 60.0000 (sessenta mil reais), pagos em até 15 dias após a emissão da nota fiscal.

DESCRIÇÃO	UN. MEDIDA	DE	VALOR DE REFERÊNCIA
Emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem – voos domésticos e nacionais, contemplando taxa de embarque e bagagem de mão inclusa. ida e volta	Serviço		R\$ 60.000,00

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: Secretaria de Administração e Finanças

DESPESA: 23

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da CONTRATADA:

5/7



- a) Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente contrato, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta comercial;
- b) Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste instrumento, inclusive com as prescrições da Lei nº 14.133/21, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- c) Responsabilizar-se total, integral, direta e indiretamente pelos danos causados diretamente às CONTRATANTES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, tais como indenizações cíveis, trabalhistas, previdenciárias, de transporte, armazenamento ou de qualquer natureza, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
- d) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO exigidas no Edital;
- e) Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;
- f) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- g) Caso não seja possível efetuar as adequações corretivas, ou caso o Contratado se recuse a realizar tais adequações, e desse ato resultar dano, caberá ao Contratado ressarcir o Município, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo às penalidades previstas neste Edital e outras sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21.
- h) Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato;

II - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento da contratação, após recebimento definitivo e de acordo com as condições contratuais acordadas entre as partes;
- b) Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este termo de referência e as sanções administrativas;
- c) Prestar informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pela empresa contratada;
- d) Rejeitar, no todo ou em partes, os materiais entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;
- e) Notificar a empresa por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada item que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6/7



 f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim.

10. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O Município de Vargem Bonita efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao licitante vencedor, em até 15 (quinze) dias após a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos materiais/serviços prestados.
- 10.2. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.
- 10.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a autorização de fornecimento, descrevendo o serviço prestado, a quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.
- 10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.
- 10.5. Deverá ser emitida nota fiscal em nome do Município de Vargem Bonita/SC, com a seguinte descrição: MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA/SC, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ n. 95.996.187/0001-31, com sede física na rua Cel. Vitório, 966, bairro Centro, Vargem Bonita/SC, CEP 89675-000.
- 10.6. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição.

11.- GARANTIA /ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. A contratada deverá prestar garantia conforme disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de defesa do Consumidor).

12.- FISCAL DO CONTRATO

7/7



Declaro, nos termos da Lei 14.133/21 que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse Processo Licitatório, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento.

Fiscal: Talita Josiane Leite Radavelli
Matrícula:
Cargo/função: Secretária de Administração e Finanças
Unidade: Administração e Finanças
Fone para contato: (49) 3548-3000
Assinatura do fiscal:
Vargem Bonita/SC, 12/03/2025
NADIR PONTIN PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

RUA CEL. VITÓRIO, 966, CENTRO – CEP: 89675-000 – VARGEM BONITA – SC. FONE/FAX: (49) 3548-3000 – compras@vargembonita.sc.gov.br – CNPJ: 95.996.187/0001-31